



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Seção I – Do Gabinete do Prefeito

Seção II – Do Serviço Municipal da Administração

Seção III – Do Serviço Municipal de Finanças

Seção IV – Do Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Seção V – Do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Seção VI – Do Serviço Municipal de Educação e Cultura

Seção VII – DO Fundo Municipal de Saúde

Seção VIII – Do Fundo Municipal de Assistência Social

Seção IX – Do Serviço Municipal de Obras e Urbanismo

Seção X – Do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ADENDO - ORGANOGAMA

LEI MUNICIPAL Nº 198/91
DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa da prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
 - Gabinete do Prefeito
- II. ÓRGÃOS MEIOS
 - Serviço Municipal de Administração
 - Serviço municipal de Finanças
- III. ÓRGÃOS FINS
 - Serviço Municipal de Educação e Cultura
 - Fundo Municipal de Saúde
 - Fundo Municipal de Assistência Social
 - Serviço Municipal de Obras e Urbanismo
 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O gabinete do prefeito é o órgão responsável pela assistência ao prefeito nas suas funções públicas, competindo-lhe dar atendimento aos municípios; manter ligação com os demais poderes e autoridades; exercer as atividades de relações públicas e de contato com a imprensa; coordenar e controlar as atividades jurídicas da prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, preparar a documentação necessária para a cobrança da dívida ativa; encaminhar processos de desapropriação; elaborar minutas de controle; convênios, concorrências e escrituras em que for parte da Prefeitura; prestar auxílio burocrático ao Prefeito e desenvolver atividades de apoio ao pequeno produtor rural do município.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O serviço municipal de administração é o órgão responsável pelas atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de prestação, preparação, registro, publicação e expedição dos atos do prefeito; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutar, selecionar, treinar o pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registros; padronização, aquisição, guarda, distribuição de estoque de todo material utilizado; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do município ou sobre sua custódia; conservação externa e interna do prédio da prefeitura, móveis, instalação e manutenção dos serviços de copa e cozinha.

SEÇÃO III DO SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - O serviço Municipal de Finanças é o órgão responsável pelos assuntos relacionados com cadastro, lançamento, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; processamento da receita e despesa; contabilização financeira e patrimonial; colaboração na execução e elaboração do orçamento anual, do orçamento plurianual de investimentos e assessorar o prefeito em assuntos econômicos e financeiro.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas ao sistema municipal de ensino, orientação técnico-pedagógica; promoção de curso de aperfeiçoamento, atualização e treinamento do pessoal de ensino; promoção e supervisão de pesquisas de natureza pedagógica; incentivo e assistência ao educando; promoção de atividades cívicas, esportivas e recreativas, estímulo ao desenvolvimento das manifestações culturais; controle, manutenção e atualização da biblioteca pública municipal e responsabilizando-se também pelas atividades da Banda de Música municipal e escolares; administrar praças de esportes ou centros esportivos do município.

SEÇÃO V DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - O Serviço Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades do sistema municipal de saúde; promoção de cursos; aperfeiçoamento, atualização e treinamento do pessoal de saúde, elaboração e execução de programas de saúde. Manter intercâmbio permanente com órgãos federais e estaduais de saúde, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município, programar e executar serviços de assistência médico-odontológica à população carente, realizar programas ou campanhas de medicina preventiva, dirigidos ao ambiente e aos agentes das doenças, promover a fiscalização da higiene, saúde e alimentação pública.

SEÇÃO VI DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Ao serviço Municipal de Assistência Social compete:
Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de seus órgãos, desenvolver atividades de assistência e apoio social, articulando-se com entidades da comunidade destinados a esse fim, fiscalizar a aplicação das subvenções sociais concedidas pelo município, articular-se com entidades governamentais ou particulares, visando o melhor desempenho de suas competências, emitir parecer sobre pedidos de auxílios a pessoas físicas carentes e assessorar o Prefeito em assuntos de assistência e apoio social.

SEÇÃO VII DO SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 8º - O serviço Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos; análise dos projetos de construção em geral submetidos à sua apreciação, bem como o seu licenciamento; aplicação e fiscalização das obras e das normas relativas a estética urbana, ao zoneamento, loteamento; manter em permanente atualização o cadastro físico do município, fornecendo ao setor de tributação os dados necessários para atualização do cadastro fiscal; manter e conservar os serviços urbanos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário e pluvial do município, executar os serviços de iluminação pública, responsabilizar-se pelo setor de limpeza urbana, envolvendo a limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e destinação final do lixo urbano e domiciliar, conservação de parques, jardins e logradouros.

SEÇÃO VIII DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Art. 9º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão responsável pela execução dos serviços de estradas de rodagem; abertura, manutenção e conservação das estradas municipais, construção, reformas e recuperação de pontes, mata-burros, de acordo com o plano Rodoviário municipal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, sob a orientação e coordenação superior do prefeito.

Art. 11º - Na elaboração e execução do planejamento Municipal guardar-se-á perfeita consonância com os planos, programas e projetos da União e do Estado.

Art; 12º - As atividades da Administração municipal, e especialmente a execução de plano e programas de governo, serão objetos de permanente atualização, controle e coordenação.

Art. 13º - A prefeitura municipal promoverá execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, obedecidas às prescrições legais a pessoas ou entidades dos setores públicos e privados de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes com a ampliação do quadro de Servidores.

Art. 14º - Os servidores Municipais deverão ser permanentes atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar o melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 15º - A prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários existentes com o fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO IV DOS PRECÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIOS DE AUTORIDADE

Art. 16º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficiência das decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas e/ ou problemas a atender.

Art. 17º - o prefeito municipal, através de regulamento interno de que trata o art. 19 desta Lei, delegará competência aos diversos chefes de serviços e autoridades de igual nível hierárquico para proferir despachos decisórios, podendo, porém, avocar, a qualquer época a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a atribuição decisória do Prefeito nos casos a seguir, sem prejuízo que a legislação em vigor indicar:

- I. Autorização de despesa;
- II. Nomeação e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- III. Concessão de aposentadoria;
- IV. Concessão contratual de Servidores Públicos ou de utilidade pública;
- V. Permissão ou autorização para execução de serviços públicos, título precário;
- VI. Permissão ou autorização para uso de bens municipais a título precário;
- VII. Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- VIII. Aquisição de bens moveis;
- IX. Celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes.

Art. 18º - O Executivo, se necessário, através de Lei Especial criará os cargos para preenchimento dos serviços e setores ora criados.

Art. 19º - Na proporção que forem instalados os órgãos (serviços e setores) competentes da organização Administrativa de prefeitura previstos nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente.

Art. 20º - O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 06(seis) meses, baixar por decreto o Regulamento Interno, que discriminara a estrutura interna dos órgãos de assessoramento, meio e fins constantes do art. 1º desta Lei, suas atribuições e dos respectivos setores, assim como atribuições do pessoal responsável por cargos ou funções de direção.

Art. 21º - Aos órgãos integrantes da estrutura administrativa de prefeitura obedecerão ao seguinte escalamento hierárquico:

I. Serviço

II. Setor e

III. Seção

Parágrafo Único – Em decorrência das atribuições e necessidades dos órgãos, o Prefeito Municipal poderá criar as unidades de setor que se tornarem necessárias.

Art. 22º - A prefeitura municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 1991.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a lei nº 21/87 de 29 de setembro de 1987, e, demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Coronel Xavier Chaves, 19 de novembro de 1991.

Délcio José de Resende
- Prefeito Municipal -